LEI Nº. 1.766/74

CONCEDE SOB O REGIME DE COMODATO SEDE PARA A LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer o aproveitamento da àrea de terreno junto ao Almoxarifado da Municipalidade, dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, adaptando-o para funcionamento, sob o regime de Comodato, da Liga Municipal de Futebol de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a abrir no presente orçamento o crédito necessário à execução desta Lei, podendo cancelar a importância correspondente às rubricas orçamentárias.

ART. 3º - Ficam derrogadas as leis nºs. 511/63 e 1111/70, obrigando-se a Liga Municipal de Futebol de Conselheiro Lafaiete a devolver ao Município o terreno que lhe fora doado, através de nova escritura de reversão.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DE OUTUBRO DE 1974.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal